



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14/2026 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Institui a "Semana Municipal do Sono" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada, preferencialmente, no mês de março.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 23/04/2026  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 23 de abril de 2026.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.465, DE 09 DE ABRIL DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

**Institui a “Semana Municipal do Sono” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada, preferencialmente, no mês de março.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Semana Municipal do Sono, a ser realizada anualmente no mês de março, em consonância com a Semana Mundial do Sono, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Sono tem por objetivos:

- I - promover a conscientização da população sobre a importância do sono saudável para a saúde física, mental e social;
- II - prevenir, identificar e estimular o diagnóstico precoce dos distúrbios do sono, em especial da Apneia Obstrutiva do Sono;
- III - divulgar informações sobre o acesso a exames, acompanhamento clínico e tratamento adequado dos distúrbios do sono;
- IV - contribuir para a redução da incidência de doenças crônicas e de outros agravos à saúde associados aos distúrbios do sono;
- V - incentivar a melhoria da qualidade de vida, da segurança e da produtividade da população por meio de hábitos saudáveis relacionados ao sono.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal do Sono, o Poder Público atuará no sentido de promover, apoiar ou incentivar ações que observem os princípios da universalidade, integralidade, equidade, prevenção, humanização do atendimento e base científica, podendo compreender, entre outras.

- I - campanhas educativas e informativas sobre os distúrbios do sono e sua relação com a saúde física e mental;
- II - ações de orientação, capacitação, atualização ou sensibilização de profissionais da rede municipal de saúde para a identificação e o manejo dos distúrbios do sono;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - divulgação, orientação e estímulo à realização de exames diagnósticos relacionados aos distúrbios do sono, inclusive em Unidades Básicas de Saúde e instituições conveniadas, conforme a organização da rede municipal;

IV - ações de orientação para encaminhamento e acompanhamento clínico de pessoas com suspeita ou diagnóstico de distúrbios do sono;

V - divulgação de informações sobre dispositivos terapêuticos utilizados no tratamento da apneia do sono;

VI - ações integradas de promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas relacionadas ao sono;

VII - palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas educativas e outras atividades similares voltadas à população em geral.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma articulada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º** A instituição da Semana Municipal do Sono não cria obrigações financeiras permanentes para o Município, ficando a execução das ações condicionada à viabilidade técnica, administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2026,  
196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**